

Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001. Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 — Ponto Central CEP 44.032-620 Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia

Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAC 002/2018

Aprova o Regimento do Núcleo de Educação a Distância – NEaD da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regimento do Núcleo de Educação a Distância da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, que, em anexo, e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 24 de maio de 2018.

Antônio Walter Moraes Lima Diretor Geral.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAC 002 / 2018

REGIMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art.1º. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é o órgão, de constituição multidisciplinar, responsável pela coordenação didático-pedagógica de todos os cursos e atividades que se realizem à distância na Faculdade, abrangendo a graduação, a pósgraduação e a extensão.

Art.2º. O NEAD terá as seguintes finalidades:

- I- Adotar estratégias pedagógicas que ajudem o aluno a perceber a EAD como elemento essencial à democratização do conhecimento e não como uma educação de segunda linha.
- II- Preparar o aluno para a transição do ambiente presencial de ensino para o semipresencial, de maneira que ele possa compreender que se trata de um modelo diferente, com tempos diferentes, espaços diferentes e estratégias de interação específicas.
- III- Construir uma proposta pedagógica que possa nortear todas as atividades relacionadas ao programa de educação a distância no âmbito da FAT, definindo claramente os parâmetros, os referenciais teóricos e metodológicos.
- IV- Garantir que as estratégias de ensino-aprendizagem sejam ajustadas à cultura do estudante, aos objetivos de cada disciplina e ao perfil do egresso.
- V- Garantir que os recursos tecnológicos previstos consideram eventuais dificuldades dos alunos no tocante à velocidade de acesso aos conteúdos, utilização de aplicativos, interação entre aluno/professor etc.
- VI- Promover a integração entre o sistema de avaliação geral da Faculdade e o de avaliação do programa de educação a distância, buscando o respectivo aprimoramento por feedback.
- VII- Promover a capacitação de docentes para operar no ambiente de aprendizagem virtual e de funcionários destinados a prestar suporte aos alunos.
- VIII- Desenvolver uma cultura institucional favorável à incorporação da aprendizagem aberta e a distância.
- IX- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino presencial, incorporando a estes recursos pedagógicos e tecnológicos próprios da educação a distância.
- X- Implantar, acompanhar e avaliar cursos na modalidade de educação a distância para os diversos segmentos da sociedade.

- XI- Oferecer alternativas de formação e capacitação profissional, propiciando o acesso á educação superior em todas as regiões do Brasil.
- XII- Buscar e consolidar cooperação entre instituições locais, nacionais e internacionais, de modo a atender às novas demandas por uma educação mais dinâmica, de forma efetiva e sem riscos de reduzir a qualidade dos serviços oferecidos em função da ampliação da clientela e de sua viabilidade econômica.
- XIII- Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EAD, mediante a articulação contínua com todos os setores da IES.
- XIV- Oferecer cursos e atividades formativas de graduação e pós-graduação (lato sensu).
- XV- Qualificar docentes e técnico-administrativos para atuarem em EAD, em consonância e ouvido o Núcleo de Apoio Docente (NAD).
- XVI- Assessorar e oferecer suporte a todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito da Faculdade.
- XVII- Analisar e emitir parecer sobre projetos de cursos e/ou programas de EAD desenvolvidos pelos Colegiados de Curso.
- XVIII- Propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito da Faculdade.
- XIX- Promover congressos, simpósios e eventos similares sobre assuntos relacionados com EAD.
- XX- Propor a infraestrutura física e outros recursos necessários ao desenvolvimento dos cursos ministrados sob a modalidade EAD.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 3º. O Núcleo de Educação a Distância será constituído por:
 - I- Colegiado do NEaD
 - II- Coordenação Pedagógica
 - III- Coordenação de Recursos Tecnológicos
 - IV- Coordenação de Cursos/Atividades

Parágrafo único: O NEaD fará uso de toda a infraestrutura da IES, seus núcleos, secretaria e pessoal para o desenvolvimento das atividades por ele coordenadas.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO NEAD

- Art.4º. O Colegiado do NEaD será composto por:
 - I- Diretor Geral da IES
 - II- Diretor Acadêmico da IES
 - III- Diretor Administrativo da IES
 - IV- Coordenador Pedagógico do NEaD
 - V- Coordenador de Recursos Tecnológicos do NEaD
 - VI- Coordenadores dos cursos ofertados em EaD

- § 1° A presidência do Colegiado do NEaD caberá ao Diretor Geral da Faculdade e, na sua ausência, ao Diretor Acadêmico.
- § 2°- A presidência do Colegiado do NEaD, em caráter especial, poderá convidar para participar do colegiado, sem direito a voto, representantes dos Colegiados da IES, representantes dos segmentos dos alunos e dos técnico-administrativos, bem como representantes da comunidade externa.

Art.5°. Ao Colegiado do NEaD compete:

- I- Observar as políticas e diretrizes da Educação a Distância estabelecidas no âmbito da IES, respeitando leis e normas emanadas dos órgãos superiores.
- II- Propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito da IES.
- III- Propor a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EAD.
- IV- Elaborar e apresentar propostas de cursos e atividades em EAD para deliberação dos Conselhos Superiores da IES.
- V- Homologar decisões dos processos pré-avaliados de criação, implementação, acompanhamento e avaliação das atividades de EAD.
- VI- Avaliar e aprovar planos e processos formulados ou conduzidos pelas Coordenações Pedagógicas, de Recursos Tecnológicos e de Cursos.
- VII- Estabelecer o calendário de reuniões periódicas, bem como diretrizes para reuniões extraordinárias, quando assim se fizer necessário.
- VIII- Aprovar atas da reunião anterior.

Parágrafo único - As votações do Colegiado se farão por maioria simples, observado o quorum de maioria absoluta, e em caso de empates, caberá voto de qualidade ao Diretor Geral da FAT.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- **Art. 5º**. São atribuições da Coordenação Pedagógica do Núcleo de Educação a Distância
 - I- Estimular grupos de estudos e pesquisa em EAD
 - II- Elaborar e desenvolver recursos didático-pedagógicos como veículo em EAD:
 - III- Assessorar e/ou avaliar a produção de material didático para EAD, em suas diversas formas e possibilidades;
 - IV- Acompanhar o processo de geração de conteúdo e estratégias de aprendizagem definidas pelos cursos EaD
 - V- Emitir relatório sobre avaliação sobre viabilidade pedagógica e de mercado para implantação de cursos EaD, na sede ou em polos.
 - VI- Em parceria com a CPA, elaborar e acompanhar instrumentos de avaliação que afiram o desempenho acadêmico, índice de evasão e satisfação dos estudantes e professores vinculados aos cursos da modalidade EaD

- VII- Acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas por professores conteudistas e equipe de tutores do AVA
- VIII- Planejar, juntamente com o coordenador do curso e o de Tecnologia, a criação da interface do AVA, com vista a torna-lo o mais funcional e pedagogicamente viável.

Art. 6°- A Coordenação Pedagógica será composta:

- I. por um coordenador, preferencialmente licenciado, com titulação de mestre ou doutor e conhecimento na área de EaD, nomeado pelo Diretor Geral;
- II. Equipe de tutores à distância

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS

Art.9°. À Coordenação de Recursos Tecnológicos compete:

- I- Realizar e implementar pesquisas em novas tecnologias digitais e para o ambiente EAD.
- II- Desenvolver recursos tecnológicos em ambiente virtual de aprendizagem.
- III- Programar o AVA
- IV- Encarregar-se da aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em EAD.
- V- Disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de cursos e atividades aprovadas pelo NEAD.
- VI- Instalar e manter o ambiente virtual de aprendizagem on-line.
- VII- Fazer a manutenção de Cursos e Turmas virtuais.
- VIII- Realizar cópias de segurança nos arquivos do sistema e criar plano de contingência.
- IX- Prestar apoio ao Coordenador Pedagógico do NEaD no processo de capacitação de docentes e técnicos administrativos, visando ao uso das ferramentas e equipamentos disponíveis.
- X- Definir, acompanhar e atualizar o plano de Segurança da Informação da Instituição.

Art. 10 °- A coordenação de recursos tecnológicos será composta:

- XI- por um coordenador, preferencialmente da área de tecnologia, com titulação de mestre ou doutor e conhecimento na área de EaD, nomeado pelo Diretor Geral
- XII- Programadores, equipe de filmagem, designer, equipe de suporte tecnológico

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art 11- As atribuições dos coordenadores de curso estão previstas no PDI da FAT e acrescenta-se:

- Supervisionar a produção de todo o material didático e de conteúdo desenvolvido pelos professores conteuditas, vinculados ao curso de sua responsabilidade, em parceria com a Coordenação Pedagógica do NEaD;
- II. Supervisionar as atividades desenvolvidas pela equipe de tutoria vinulada ao seu curso, em parceria com Coordenação Pedagógica do NEaD

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES CONTEUDISTAS

- **Art.12**. Ao grupo de professores conteudistas do EAD compete:
 - I. Elaborar, revisar e definir conteúdos, ebooks, apostilas e materiais didáticos que serão inseridos no AVA.
 - II. Manter comunicação com os colegiados, grupo pedagógicos e Coordenadores de curso, para definição de conteúdos que serão usados no AVA (sugestão para criação de objetos de aprendizado, vídeos ou material didático necessário
 - III. Elaborar as provas das disciplinas.
 - IV. Acompanhar as atividades Online, web conferências e atividades no AVA.
 - V. Apoiar na roteirização de criação dos objetos de aprendizagem
 - VI. Citar e referenciar dados, imagens e textos que serão usados nas disciplinas do AVA, quando necessário.
 - VII. Elaborar roteiro de simulações, quando necessário, enquetes e pesquisas.
 - VIII. Gravar vídeo aulas e entender o seu papel como um dos agentes principais para o sucesso do projeto EAD.
 - IX. Atuar no AVA para garantir apoio aos discentes e proporcionar melhorias no aprendizado dos cursos.
- **Art.13** Os professores conteudistas serão selecionados seguindo os procedimentos definidos pelo Núcleo de Apoio Docente, priorizando os professores que já atuam como docentes nos cursos presenciais

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUICÕES DA TUTORIA DOS CURSOS

Art.14. À Tutoria dos cursos EAD compete:

- I. Acompanhar diariamente os fóruns das disciplinas e responder dúvidas dos alunos
- II. Mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os alunos e interação frequente entre as duas partes.
- III. Acompanhar as atividades discente, conforme o cronograma do curso.
- IV. Apoiar o corpo docente da disciplina no desenvolvimento das atividades docentes.
 - IV. Acesso diário ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), verificar mensagens, dúvidas de alunos e dar retorno às solicitações.
 - V. Facilitar o contato do corpo discente, acompanhar atividades e dialogar com o grupo docente.
 - VI. Participar das atividades de capacitação e atualização, realizadas pela Instituição de Ensino
 - VII. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos.
 - VIII. Estabelecer contato frequente com o corpo docente e coordenação do NEAD.
 - IX. Acompanhar alunos que não acessam o AVA por períodos maiores que 7 (sete dias).

X. Avisar, via sistema, ao corpo discente sobre questões relativas à avaliação, novas atividades, novos conteúdos postados, prazos, datas e temas inseridos nos fóruns.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 16** Todos os cursos e atividades ofertados na modalidade EAD deverão obedecer ao Regimento Geral da Faculdade, bem como às normas emanadas dos Conselhos Superiores.
- **Art. 17** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do NEAD, respeitadas as resoluções da IES e a legislação pertinente em vigor.
- **Art. 18**. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Feira de Santana, 24 de maio de 2018.

ANTONIO WALTER MORAES LIMA

Diretor Geral